

	<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA</b> <b>BIODIVERSIDADE</b> <b>MONUMENTO NATURAL ARquipélago das Ilhas Cagarras</b> Rua Jardim Botânico, 414 - Bairro Jardim Botânico - Rio de Janeiro - CEP 22461-000 Telefone: (21) 97896-5109</p>	
---	---	---

## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2026**

Chamamento Público para o  
Credenciamento de Condutores de  
visitantes em mergulho autônomo  
no Monumento Natural do  
Arquipélago das Ilhas Cagarras

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes de mergulho autônomo no Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes de mergulho autônomo no Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes de mergulho autônomo no Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3 Conforme disposto na Instrução Normativa Nº 3/2020/GABIN/ICMBIO, de 24 de abril de 2020, entende-se por condutor de visitante de mergulho, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de mergulhadores na unidade de conservação, prestando condução técnica para o desenvolvimento da atividades de mergulho, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação, similar ao condutor de visitante conforme Portaria do serviço de forma especializada.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras (MONA Cagarras), unidade de conservação (UC) de proteção integral, foi criado em 2010 por meio da Lei nº 12.229 de 13 de abril de 2010, com o objetivo de preservar remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica; belezas cênicas e áreas de refúgio e nidificação de aves marinhas, em conformidade com os objetivos da categoria, que é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica (Lei 9985/2000).

Essa unidade marinha está situada no município do Rio de Janeiro (RJ), a cerca de 5 km da praia de Ipanema, e é composta por quatro ilhas (Palmas, Comprida, Cagarra e Redonda) e dois ilhotes (Filhote da Cagarra e Filhote da Redonda), bem como uma área de marinha de 10 metros ao redor de cada ilha, totalizando área de 91,23 hectares.

O Conselho Consultivo do MONA foi instituído no mesmo ano de sua criação, em 2010, e o Plano de Manejo publicado em 2020 (Portaria ICMBio nº 886/2020). Por sua vez, o Plano de Uso Público (PUP), considerado como instrumento de planejamento prioritário pelo Plano de Manejo, foi publicado em junho de 2021 (Despacho Decisório nº 4/2021). A UC aprovou em novembro de 2025 o Protocolo Operacional da Visitação (PROV) que estabelece o conjunto de definições técnicas e operacionais para a realização das atividades e ordenamento dos atrativos de visitação do MONA Cagarras, bem como o Protocolo de Gestão da Segurança da Visitação (PGSV).

A paisagem do MONA apresenta uma diversidade de ambientes naturais terrestres e marinhos (formações geológicas, conformação de arquipélago que oferece uma área abrigada, ambientes coralíneos, entre outros), com grande beleza cênica e de elevada atratividade em nível local/regional. Da mesma forma, a diversidade biológica da Unidade constitui um atrativo especial à visitação, principalmente pela possibilidade de observação das áreas de nidificação de aves marinhas e por sua biodiversidade marinha.

No ambiente insular, a UC preserva remanescentes de Mata Atlântica e abriga a maior colônia reprodutiva de fragatas (*Fregata magnificens*) no Atlântico Sul e uma das maiores colônias reprodutivas de atobás-pardo (*Sula leucogaster*) da costa brasileira, representando assim uma área de fundamental importância para estas espécies, além de servir de abrigo para descanso, alimentação e reprodução para outras 50 espécies de aves.

A biodiversidade marinha conta com uma rica variedade de espécies que habitam seus costões e recifes, já tendo sido registradas 181 espécies de peixes recifais, 215 espécies de invertebrados marinhos e 50 macroalgas bentônicas. O local também é área de abrigo, alimentação e socialização de mamíferos marinhos, como golfinhos e baleias.

As Ilhas Cagarras e Águas do Entorno foram reconhecidas como um Hope Spot, uma área marinha de importância global, título dado pela Mission Blue Alliance, organização liderada pela renomada oceanógrafa Sylvia Earle. Esses locais são selecionados por sua relevância ecológica, biodiversidade única e potencial para recuperação e preservação, desempenhando um papel crucial na saúde dos oceanos. Os Hope Spots caracterizam-se por abrigar ecossistemas de importância crítica, receber reconhecimento global como áreas prioritárias para a conservação marinha e manter uma forte conexão com as comunidades locais, que desempenham um papel essencial em sua proteção.

O acesso à UC só é possível por via marítima. A proximidade do MONA em relação a uma grande metrópole possibilitou que atividades de lazer e recreação como o turismo náutico, o mergulho (autônomo, livre e de flutuação), a canoagem, o stand-up paddle, a natação em águas abertas e a escalada fossem desenvolvidas na área desde antes da criação da Unidade de Conservação. Além destas atividades, a UC implementou uma trilha para caminhada na Ilha Comprida, de

onde o visitante pode contemplar o Rio de Janeiro de um ângulo singular.

O PUP previu entre as ações estratégicas para a qualificação do uso público o ordenamento da prática do mergulho autônomo em conformidade com a IN ICMBio Nº 3/2020.

Apesar de não haver restrições para realização do mergulho autônomo na área da unidade, há locais específicos onde a atividade é registrada historicamente, os quais foram considerados como atrativos pelo Plano de Uso Público, são eles: Enseada Norte; Porção Central e Face Sul (próximos à Ilha Comprida); Face Norte e Canal Face Sul (próximos à Ilha Cagarra e ao Ilhote Filhote da Cagarra); Face Norte e Buff da Redonda (próximos a Ilha Redonda e Ilhote Filhote da Redonda, respectivamente).

É importante que os interessados conheçam as normas e o zoneamento previstos no plano de manejo do MONA Cagarras, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/mona-do-arquipelago-das-ilhas-cagarras/mona-do-arquipelago-das-ilhas-cagarras>.

## 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, por meio de preenchimento de formulário de solicitação e apresentação de documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I- Formulário de Solicitação

II- Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital

IV- Cópia digitalizada do CPF e documento;

V- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI - Habilitação mínima como mestre de mergulho (dive master) ou equivalente, emitido conforme requisitos das certificadoras internacionalmente reconhecidas;

VII- Certificado digitalizado do Curso de formação de condutores de visitantes em trilha emitido pelo ICMBio;

VIII- Certificados digitalizados de outros cursos correlatos aos temas previstos no Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e item 2.2 do presente Edital.

2.2 Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

IV- Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.3 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham processos de natureza trabalhista contra o ICMBio, até a conclusão do processo e promulgação da sentença

2.5 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.6 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Solicitação de habilitação, renovação de autorização e entrega de documentos	Ao longo de todo o ano
Análise da documentação apresentada e publicação do resultado da Habilitação	Até 30 dias após a submissão de documentação
Emissão das Autorizações	Até 30 dias após publicação do Resultado da habilitação
Publicização dos Autorizados	Até 20 dias após Emissão das Autorizações.

3.3 A lista de autorizados estará disponível em até 80 dias após a submissão da documentação, no site e redes sociais da Unidade. Os autorizados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos

previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

## **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada três anos, a partir de atualização cadastral ou havendo nova chamada após este período.

4.4.1 São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes:

I-Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente;

II-Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, com emissão inferior a dois anos;

4.5 No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

## **5. DA OPERAÇÃO**

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes de mergulho autônomo no MONA Cagarras, devendo respeitar as normas internas da unidade de conservação, seus instrumentos de gestão da visitação como o Plano de Manejo e o Protocolo Operacional da Visitação (PROV) da UC, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço deverão seguir os dispostos no Protocolo

Operacional da Visitação do MONA Cagarras (<https://drive.google.com/file/d/1X2iLNKvDcCF1Qj-H-1E8zuqgVli1z5eS/view>).

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 7h00 e 17h00 diariamente. Para mergulhos noturnos fora deste horário faz-se necessário o agendamento prévio junto ao ICMBio por meio dos canais disponibilizados pela gestão da UC.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do MONA Cagarras, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de material a ser disponibilizado pelo ICMBio.

5.6. Nos casos de batismo, cada condutor deve acompanhar no máximo um mergulhador, conforme restrições de habilitação definidas pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou ABNT.

5.7 A relação condutor-mergulhador (exceto para o batismo) poderá ser ajustada com base na avaliação a ser realizada pelo condutor sobre a experiência do (s) mergulhador (es) a ser (em) conduzido (s), mantendo-se o condutor responsável pela segurança de todos os mergulhadores conduzidos pelo mesmo.

5.8 O uso de sistemas de fundeio para mergulho é exclusivo para operadoras de mergulho credenciadas perante o ICMBio, devendo ser preferencialmente utilizados nos locais em que existam instalados. Nos demais casos, é orientado respeitar a distância de fundeio de 30 metros estabelecida no Plano de Manejo da unidade, mantendo distância de segurança de demais embarcações, conforme legislação em vigor.

5.9 Faz-se necessário o uso de bandeiras de sinalização alpha e de mergulho recreativo, devendo ser colocadas de forma ostensivamente visível nos locais em que a atividade de mergulho efetivamente ocorra, para ciência de demais embarcações e motos aquáticas, bem como o respeito às demais práticas reconhecidas por certificadoras internacionais que regulam a atividade de mergulho recreativo.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II- Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III- Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V- Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, Protocolo Operacional da Visitação e demais instrumentos de gestão, bem como zelar pelo seu cumprimento, buscando

manter-se atualizado junto ao órgão gestor;

VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- Zelar pela segurança da operação, garantindo a manutenção periódica dos equipamentos e sua verificação de funcionamento, consultando a previsão meteorológica previamente à operação, e estando atento ao clima durante a atividade, interrompendo-a em caso de necessidade.

X- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo;

XI- Prestar aos visitantes informações básicas sobre a unidade de conservação (incluindo-as no briefing), as normas de uso da UC e boas práticas de mergulho em áreas protegidas;

XII- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XIII- Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XIV- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XV- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XVI- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XVII- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVIII- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XIX- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XX- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXI- Prestar informações à unidade de conservação estatísticas mensais acerca do quantitativo de pessoas atendidas (visitantes) durante o prazo de validade da Autorização por meio do aplicativo MONA Cagarras (disponível na Google Play) ou na impossibilidade deste, pelo e-mail monacagarras@icmbio.gov.br;

XXII- Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXIII- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXIV- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXV- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros;

f) equipamento de segurança do mergulho (facas z);

g) agasalhos ou mantas térmicas;

h) telefone ou rádio;

i) lista de contatos de emergência contidos no Plano de Ação Emergencial (PAEV) da UC.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº

## **7. DAS VEDAÇÕES**

7.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

- I- prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX- molestar a fauna silvestre;
- X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Rio de Janeiro 01 de fevereiro de 2026

**TATIANA TEIXEIRA LEITE RIBEIRO**

Chefe Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Teixeira Leite Ribeiro**,  
**Chefe**, em 09/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador  
**022885277** e o código CRC **527BBF93**.